



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
DIRETÓRIO LIVRE DO DIREITO

ESTATUTO DO DIRETÓRIO LIVRE DO DIREITO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS

Art. 1.º O Diretório Livre do Direito, constituído e designado, alternativamente, pelo acrônimo “DLD”, pessoa jurídica de direito privado, fundado em 26 de junho de 1979 sob a forma de associação civil sem fins econômicos e lucrativos, partidários ou religiosos, é órgão de representação permanente do corpo discente do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), sediado no Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) dessa Universidade, no Município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, com foro na unidade judiciária respectiva e duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único. O Diretório reger-se-á pelos preceitos do presente Estatuto e pelas demais disposições legais e reconhece a legitimidade do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Santa Maria (DCE–UFSM), da União Estadual dos Estudantes do Rio Grande do Sul (UEE–RS) e da União Nacional dos Estudantes (UNE) enquanto entidades representativas estudantis em suas respectivas esferas de atuação, preservada a sua autonomia face a elas.

Art. 2.º Constituem finalidades do Diretório Livre do Direito:

I – representar o quadro social perante todos os órgãos da Universidade Federal de Santa Maria e de outras entidades, estudantis ou não;

II – manter constante intercâmbio e colaboração com as demais entidades estudantis, nacionais e internacionais, em consonância com os princípios deste Estatuto;

III – defender os interesses do quadro social e encampar as lutas legítimas do movimento estudantil;

IV – fomentar a participação estudantil e o engajamento do quadro social na gestão dos órgãos deliberativos;

V – promover atividades que objetivem a melhoria da qualidade de ensino e a sua adequação às necessidades científicas, sociais e jurídicas do corpo discente do Curso de Direito;

DIRETÓRIO LIVRE DO DIREITO

VI – inserir-se na sociedade por meio de trabalhos de ensino, pesquisa e extensão, viabilizando o aprendizado e aperfeiçoamento do corpo discente;

VII – incentivar e promover a cultura, em qualquer das suas formas e manifestações, especialmente aquelas que tenham vinculação com a ciência jurídica, assim como coordenar as atividades do quadro social, respeitada a sua autonomia, e promover a sua integração por meio de ações de cunho cultural, social, esportivo e outros;

VIII – combater as opressões e preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, identidade de gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação e atentar para violações e omissões quanto aos direitos do corpo discente do Curso de Direito, com o objetivo de assegurar condições existenciais justas no âmbito universitário;

IX – manter discussões sobre a situação política, econômica e social, incentivando pesquisas e atualizações sobre os novos rumos e correntes no âmbito da ciência jurídica e preponderantemente a contínua adequação à realidade, à justiça e aos direitos humanos, em nível local, regional e nacional;

X – defender o meio ambiente, o patrimônio público e social, os direitos de valor artístico, estético, histórico e turístico, os direitos do consumidor e outros interesses difusos e coletivos.

Parágrafo único. O Diretório deverá promover ampla representatividade étnica, racial e de gênero nas atividades que realizar.

Art. 3.º O Diretório Livre do Direito rege-se pelos seguintes princípios:

I – primazia dos interesses do corpo discente do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria;

II – luta por uma universidade pública, gratuita e de qualidade;

III – defesa intransigente da democracia, da liberdade e da justiça social, dentro e fora dos espaços universitários, e combate às opressões e preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, identidade de gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 4.º Todo o corpo discente do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria regularmente matriculado integrará o quadro social do Diretório, desde a confirmação da primeira matrícula até o seu cancelamento, tendo a parte associada os seguintes direitos:

I – votar, ser votada e convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

II – candidatar-se a integrante da Diretoria e do Conselho Superior;

III – participar das reuniões da Diretoria e do Conselho Superior, com direito a voz;

DIRETÓRIO LIVRE DO DIREITO

IV – participar das representações e delegações e requisitar a instauração de processos disciplinares;

V – assistir e participar livremente de todas as atividades promovidas pelo Diretório.

§ 1.º O quadro social não responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Diretório.

§ 2.º Qualquer parte associada poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social, sem a necessidade de declinar justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação escrita e endereçada à Diretoria.

Art. 5.º São deveres da parte associada:

I – respeitar este Estatuto e acatar as decisões dos órgãos deliberativos do Diretório;

II – cumprir as obrigações que assumir com o Diretório;

III – tomar parte nas atividades do Diretório para as quais tenha sido convocada;

IV – zelar pelo patrimônio histórico e material e pelo fortalecimento do Diretório e do movimento estudantil;

V – repudiar condutas alicerçadas em preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, identidade de gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 6.º Motiva a perda dos direitos da parte associada:

I – deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;

II – desrespeitar qualquer disposição estatutária ou decisão dos órgãos deliberativos do Diretório;

III – praticar atos nocivos aos interesses do Diretório;

IV – praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do Diretório, do movimento estudantil ou de qualquer parte associada;

V – valer-se do Diretório para buscar vantagem patrimonial ou pessoal, para si ou para outrem.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, além da perda dos direitos, a parte associada poderá receber as sanções disciplinares de censura, de suspensão, de destituição, sendo o caso, ou de exclusão, proferida depois do trâmite regular de processo disciplinar, com rito procedural definido em regulamento geral, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá acerca da aplicação ou não da sanção, em sessão especialmente convocada para esse fim.

DIRETÓRIO **LVRE** DO DIREITO

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7.º O Diretório será estruturado pelos seguintes órgãos deliberativos:

- I – a Assembleia Geral;
- II – a Diretoria;
- III – o Conselho Superior.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 8.º A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade do quadro social e será constituída pelas partes associadas em pleno gozo de seus direitos, tendo competência privativa para:

- I – destituir integrante da Diretoria;
- II – alterar o Estatuto;
- III – dissolver o Diretório.

Parágrafo único. A Assembleia Geral decidirá por maioria simples, exceto pelos casos de competência privativa, cuja decisão dependerá da deliberação por maioria absoluta, nas hipóteses dos incisos I e II do *caput*, e da aprovação de maioria qualificada de dois terços do quadro social, na hipótese do inciso III do *caput*.

Art. 9.º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, para aprovar, em momento prévio à sucessão, as contas da Diretoria, e, extraordinariamente, quando houver interesses do Diretório que exijam o seu pronunciamento e para os demais fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I – destituição e eleição de integrante da Diretoria;
- II – alteração do Estatuto;
- III – dissolução do Diretório.

§ 1.º A sessão da Assembleia Geral será convocada para fins específicos, mediante edital afixado na sede ou por outros meios adequados à publicização do ato, com antecedência mínima de setenta e duas horas, e iniciar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta do quadro social e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e corresponderão as decisões tomadas por maioria simples, exceto pelos casos previstos por este Estatuto, às decisões do órgão como um todo.

§ 2.º A aprovação, em momento prévio à sucessão, das contas da Diretoria poderá ser delegada, a critério da Assembleia Geral, à Comissão Fiscal especialmente formada para esse

fim, que atuará por meio de rito procedural definido em regulamento geral.

Seção II Da Diretoria

Art. 10. Comporá a Diretoria:

I – a Coordenação;

II – a Secretaria Geral;

III – a Secretaria de Finanças e Patrimônio;

IV – a Secretaria de Informação e Comunicação;

V – a Secretaria de Políticas Estudantis;

VI – a Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII – a Secretaria de Eventos, Esportes e Cultura;

VIII – a Secretaria de Direitos Humanos e Combate às Opressões;

IX – a Secretaria de Formação Política;

X – demais Secretarias a serem criadas, a critério da Diretoria, conforme a necessidade e com a nomeação de parte associada.

§ 1.º Compete à Diretoria:

I – representar o Diretório e manter constante intercâmbio e colaboração com todos os órgãos da Universidade Federal de Santa Maria e de outras entidades, estudantis ou não, e entrosar-se com instituições públicas e privadas, para apoio mútuo em atividades de interesse comum;

II – defender os interesses do Diretório e encampar as lutas legítimas do movimento estudantil;

III – agir em conformidade com este Estatuto e acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Superior;

IV – praticar atos de gestão administrativa, coordenar ações, gerir recursos e prestar contas do Diretório à Assembleia Geral;

V – executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

§ 2.º Compete à Coordenação, integrada por representantes regulares (matriculados em mais de três disciplinas) da sequência diurna do Curso e da sequência noturna do Curso, além de outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral:

DIRETÓRIO *LVRE* DO DIREITO

I – representar, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, o Diretório, bem como exercer as atividades de natureza executiva;

II – gerir recursos, conjuntamente com a Secretaria de Finanças e Patrimônio;

III – praticar, *ad referendum* da Diretoria, os atos de gestão administrativa que por motivo de força maior se fizerem necessários.

§ 3.º Compete à Secretaria Geral:

I – secretariar as reuniões da Diretoria;

II – receber e expedir correspondências, conjuntamente com a Coordenação;

III – supervisionar e assistir as atividades das demais Secretarias.

§ 4.º Compete à Secretaria de Finanças e Patrimônio:

I – representar, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, conjuntamente com a Coordenação, o Diretório;

II – gerir recursos, conjuntamente com a Coordenação;

III – elaborar a prestação de contas e manter o controle das finanças e do patrimônio do Diretório.

§ 5.º Compete à Secretaria de Informação e Comunicação atuar e responsabilizar-se pela divulgação das atividades do Diretório, dos seus órgãos deliberativos e do corpo discente do Curso de Direito, assim como pela comunicação institucional com todos os órgãos da Universidade Federal de Santa Maria e de outras entidades, estudantis ou não.

§ 6.º Compete à Secretaria de Políticas Estudantis fomentar a participação estudantil e o engajamento do quadro social na gestão dos órgãos deliberativos.

§ 7.º Compete à Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão promover atividades que objetivem a melhoria da qualidade de ensino e a sua adequação às necessidades científicas, sociais e jurídicas do corpo discente do Curso de Direito e inserir-se na sociedade por meio de trabalhos de ensino, pesquisa e extensão, viabilizando o aprendizado e aperfeiçoamento do corpo discente.

§ 8.º Compete à Secretaria de Eventos, Esportes e Cultura incentivar e promover a cultura, em qualquer das suas formas e manifestações, especialmente aquelas que tenham vinculação com a ciência jurídica, assim como coordenar as atividades do quadro social, respeitada a sua autonomia, e promover a sua integração por meio de ações de cunho cultural, social, esportivo e outros.

§ 9.º Compete à Secretaria de Direitos Humanos e Combate às Opressões combater as opressões e preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, identidade de gênero, orientação

DIRETÓRIO **LVRE** DO DIREITO

sexual e quaisquer outras formas de discriminação e atentar para violações e omissões quanto aos direitos do corpo discente do Curso de Direito, com o objetivo de assegurar condições existenciais justas no âmbito universitário, podendo, se demandada para tanto, atuar fora do escopo do Curso de Direito e prestar auxílio ao corpo discente de toda a Universidade Federal de Santa Maria, e, em situações entendidas como necessárias, à sociedade em geral.

§ 10. Compete à Secretaria de Formação Política manter discussões sobre a situação política, econômica e social, incentivando pesquisas e atualizações sobre os novos rumos e correntes no âmbito da ciência jurídica e preponderantemente a contínua adequação à realidade, à justiça e aos direitos humanos, em nível local, regional e nacional.

§ 11. Competem às demais Secretarias a serem criadas, a critério da Diretoria, as ações atribuídas por essa em ato normativo próprio.

§ 12. A Diretoria poderá, por votação interna, definir suplência dupla para substituir a representação titular da sequência diurna do Curso e da sequência noturna do Curso em caso de impossibilidade, impedimento ou ausência dessa, que atuará de forma subsidiária nas suas respectivas Secretarias.

§ 13. A Diretoria terá mandato de um ano letivo, disposto no Calendário Acadêmico e em conformidade com este Estatuto, podendo haver reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

§ 14. O quadro integrante da Diretoria cumprirá com as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, contudo, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

§ 15. A periodicidade, a forma e o procedimento das reuniões e das votações internas, o rito procedural de destituição e eleição de integrante da Diretoria e demais disposições serão definidos em regulamento geral.

Seção III Do Conselho Superior

Art. 11. Comporá o Conselho Superior, devidamente configurado como Associação de Turma de Direito (ATD), representação de cada um dos Semestres do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria, nomeada pela própria turma, que decidirá, por maioria simples, acerca de todos os interesses do Diretório que exijam o seu pronunciamento, exceto pelos casos de competência privativa da Assembleia Geral ou por ela já apreciados.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do Conselho Superior, a periodicidade, a forma e o procedimento das sessões e reuniões e das votações internas e demais disposições serão definidos em regulamento geral.

CAPÍTULO IV DAS REPRESENTAÇÕES E DAS DELEGAÇÕES

Art. 12. As representações e delegações do Diretório nas atividades realizadas pelo Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Santa Maria (DCE–UFSM), pela

DIRETÓRIO **LVRE** DO DIREITO

União Estadual dos Estudantes do Rio Grande do Sul (UEE-RS), pela União Nacional dos Estudantes (UNE) e por outras entidades representativas, estudantis ou não, no Colegiado do Curso de Direito, no Colegiado Departamental e no Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Federal de Santa Maria serão estabelecidas mediante nomeação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13. O processo eleitoral da Diretoria será organizado pela Comissão Eleitoral, formada mediante decisão da Assembleia Geral e composta por não integrantes da Diretoria e não candidatos a ela, e reger-se-á por meio do voto direto do quadro social, com valor igual para todos, vedado o voto por procuração ou em trânsito, tendo forma e procedimento das inscrições das chapas, do número de candidatos a cada cargo, dos cronogramas eleitorais e do rito procedural e demais disposições definidos em regulamento geral e em regimento eleitoral próprio, editado pela Comissão.

Parágrafo único. As chapas inscritas deverão respeitar a paridade de gênero em suas composições, sob pena de indeferimento da sua participação no processo eleitoral.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO NORMATIVO

Art. 14. O Diretório reger-se-á, para além de pelos preceitos do presente Estatuto, por regulamento geral aprovado em Assembleia Geral, por regimento interno aprovado por cada órgão deliberativo, para os casos omissos nas disposições estatutárias e regulamentares, e por atos normativos editados por cada órgão deliberativo, em caráter subsidiário.

Parágrafo único. Os órgão deliberativos promoverão a edição normativa por maioria simples, exceto pela alteração do Estatuto, cuja decisão dependerá da deliberação por maioria absoluta do quadro social.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 15. O Diretório terá patrimônio constituído por contribuições do quadro social e de terceiros, subvenções, juros, correções e dividendos resultantes das contribuições, apoios, financiamentos, convênios e rendimentos auferidos em promoções e prestações de serviços, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades.

Parágrafo único. O Diretório não distribuirá, ao quadro social e a terceiros, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-o integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 16. O Diretório poderá ser dissolvido mediante decisão da Assembleia Geral, que dependerá da aprovação de maioria qualificada de dois terços do quadro social.

Parágrafo único. Na hipótese de dissolução, o remanescente do seu patrimônio líquido

DIRETÓRIO **LVRE** DO DIREITO

será destinado, de preferência, à Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Federal de Santa Maria.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Na hipótese de ausência de inscrição de chapa nos prazos estipulados durante o processo eleitoral da Diretoria, convolar-se-á a Comissão Eleitoral, em última instância, em Diretoria interina, que assumirá as competências previstas e a obrigação de promover sessões periódicas para incentivar o quadro social à candidatura. Na vacância dessa, será convolado, sucessivamente, o Conselho Superior em Diretoria interina.

Art. 18. Na hipótese de vacância de cargos da Diretoria no curso do mandato, o cargo vago poderá ser preenchido por parte associada mediante decisão da Assembleia Geral.

Art. 19. Na hipótese de ausência de regulamento geral, de regimento interno ou de ato normativo específico, exceto pelos casos de destituição e de exclusão de parte associada, os casos omissos serão resolvidos mediante decisão da Assembleia Geral.

Art. 20. Este Estatuto entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação.

Santa Maria, 15 de julho de 2022.
201.º da Independência e 134.º da República.